

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/064007
RECORRENTE: PREVICOR WD CORRETORA DE SEGUROS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R003562318

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218, II do CTB – Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% até 50% . Alegação de suposta clonagem. Recurso Conhecido e provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, II do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 22/04/2025, na cidade de CAMAÇARI.. Alega que não se trata do veículo de sua propriedade, conforme documentos anexos. Junta documentos que comprovam suas alegações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, que comprova suas alegações, anexando Resultado de Vistoria Eletrônica de Veículos Automotores nº 2025/5848669, houve troca de Placa deixando de ser **PVR – 4B15 PARA TXM-1J88**, constatando clonagem da placa do seu veículo, tendo sua placa alterada. Outrossim, a informação juntamente com as medidas adotadas pelo recorrente, corroboram com a tese de clonagem do veículo do Recorrente, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R003562318 válido** determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R003562318**, pelas razões de direito aqui expostas.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R003562318**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de Novembro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaina Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI